

LEI Nº 2750, de 14 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2010 - 2013 do Município de Itabirito – Minas Gerais.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2010-2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas, os indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo Único - Integram o PPA:

Anexo I – Composição da Receita Estimada;

Anexo II – Classificação dos programas por Diretrizes;

Anexo IV – Ações Integrantes do Programa Executivo Municipal;

Anexo IV – Ações Integrantes do Programa SAAE;

Anexo IV – Ações Integrantes do Programa Legislativo Municipal;

Anexo V – Resumo por Programa.

Art. 2º - Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, §1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias do período e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do PPA, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§1º - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios de 2011, 2012 e 2013, ou quando necessário para alteração ou necessidade de criação de novo programa ou nova ação.

§2º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no §8º deste artigo.

§3º - A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterà, no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida; e

II - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do PPA.

§4º - A proposta de exclusão de programa conterà exposição das razões que a justifiquem.

§5º - Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§6º - As alterações no PPA deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§7º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do PPA serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§8º - A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais.

Art. 5º - Conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 2729, de 22 de julho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2010, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2010 são as previstas nos formulários que integram o PPA 2010/2013.

Art. 6º - Esta Lei entra **em vigor em 1º de janeiro de 2010**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 14 de dezembro de 2009.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL